

por os 30 dias do encerramento do exercício.

§ 3º - É vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriores recebidos.

Art. 8º - O Orçamento anual obedecerá à estrutura organizacional aprovada por Decreto, compreendendo todos os órgãos da administração inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 9º - As operações de créditos por antecipação de receita contratadas pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício.

Art. 10 - O Prefeito Municipal enviará o projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal que a apreciará até o final da sessão legislativa devolvendo-a a seguir para sanção.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Ordeno, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas, 30 de dezembro de 1991.

Ass: Felipe Mansur Neto - Prefeito Municipal

- Lei Nº 1015.

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Conceição das Alagoas para o período de 1992 a 1994.

O povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, decretou e eu Prefeito sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Plano Plurianual do Município para o exercício de 1992 a 1994, constituído pelos anexos constantes desta Lei, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do Orçamento Anual.

Art. 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária, com indicação de fonte de recursos.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.